



Fiore e Santos do Prado
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL
– SÃO PAULO (SP)**

**SEEGMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.495.193/0001-24, com sede na Rua Dr. Zuquim, nº 902, Santana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.035-020, por seus advogados infra-assinados, vem, à elevada presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, expondo e requerendo o quanto segue:

I – DA COMPETÊNCIA DESTA R. JUÍZO

Por proêmio, impende esclarecer que a requerente se encontra sediada na cidade de São Paulo (SP), sendo, portanto, este R. Juízo especializado o competente para apreciar o presente pedido.


Mogi das Cruzes - SP
São Paulo - SP
Brasília - DF
Miami - FL


advocacia@fiore.adv.br
civel@fiore.adv.br
trabalhista@fiore.adv.br


(11) 4799-0188
(11) 94011-5566

II - DOS FATOS

2.1 DA GRAVE CRISE QUE ASSOLA O SETOR

A requerente, ora recuperanda, tem como objetos sociais principais, dentre outros, o **comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos, materiais de informática em geral, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, entre outros**, tendo sido constituída em 29/04/1998, **com início de atividades em 27/04/1998, portanto há mais de 02 (duas) décadas no mercado!**

Apesar dos esforços e investimentos realizados pela requerente, é bem de ver que nos últimos meses (e sobretudo por conta da pandemia do novo Coronavírus, fato público e notório), gradativamente tem havido a perda expressiva de clientes e negócios, e, assim, de faturamento.

Diante de tais fatos, houve um crescente agravamento da situação financeira da empresa, que foi obrigada a aumentar, *ex abrupto*, a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes; além do ajuizamento, em seu desfavor, de inúmeras reclamações trabalhistas e feitos executivos.

E, apesar de envidar todos os esforços possíveis para sua readequação econômica e financeira, tais como redução no quadro de pessoal e renegociação de débitos, ainda não obteve o padrão de retomada que reputa como adequado para sua regular atuação no mercado.

Não obstante tais fatos, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Contudo, torna-se fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Dessarte, apesar de tais fatos, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção de sua presença no mercado; de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

GLADSTON MAMEDE¹, a propósito, leciona:

“A recuperação judicial de empresas tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei 11.101/05). Essa definição legal positiva os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa: a recuperação visa a promover (1) a preservação da empresa, (2) sua função social

¹ Mamede, Gladston, *in* Direito Empresarial Brasileiro - Falência e Recuperação de Empresas – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2019. Páginas 146/147



Fiore e Santos do Prado
Advogados Associados

e (3) o estímulo à atividade econômica (atendendo ao cânone constitucional inscrito no artigo 3º, II e III, que definem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais).

De outra banda, não obstante a grave crise supramencionada pela qual atravessa, a requerente tem procurando reduzir ao máximo seu quadro de colaboradores e cortando todos os custos que entende necessários para poder enfrentar o momento de crise atualmente enfrentado, mas que acredita ser passageiro.

A requerente entende, contudo, que possui plenas condições de se reerguer e manter sua atividade, apesar da grave crise econômica e financeira pela qual atravessa.

III – DOS SÓCIOS

Consoante demonstra a última alteração e consolidação contratual da requerente, efetuada em 20/02/2019 (sob número 113.728/19-0, protocolo nº. 0170710191), figuram como seus **sócios** as seguintes pessoas:

EDI CARLOS PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.521.990-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 135.068.788-08, residente e domiciliado na Avenida Mariana Caligiori Ronchet, nº 602, Jardim Pery, no Município de São Paulo (SP), CEP 02.650-000, na condição de sócio gerente, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

- **ELIZETE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.749.208-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 250.963.718-59, residente e domiciliada na Rua Felisberto Freire, nº 523, Casa 48, Vila Continental, no Município de São Paulo (SP), CEP 02.616-090, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- **EDINALVA ALVES PINHEIRO DA SILVA FARIAS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.695.722-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.148.588-04, residente e domiciliada na Rua Professora Margarida Ruth Ferreira de Lima, nº 272, Horto Florestal, no Município de São Paulo (SP), CEP 02.378-200, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Nos termos do *caput* e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a requerente requer a juntada dos inclusos documentos, comprovando que: **(i)** exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme estatutos sociais e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo; **(ia)** não faliu nem obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar; e **(iii)** nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal.

Ademais, requer também a juntada da seguinte documentação necessária para os fins almejados:

- a) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- b) relação nominal dos credores da requerente;
- c) certidões de regularidade da requerente perante a Junta Comercial de São Paulo (SP);
- d) extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras emitidos pelas respectivas instituições bancárias;
- e) certidões dos cartórios de protestos oriundas desta Comarca onde possui sede (São Paulo/SP);
- f) relação de todas as ações judiciais em que a requerente, atualmente, figura como parte;
- g) relação de seus empregados e dos bens particulares dos seus sócios;

V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº. 11.101/2005 (artigo 52);

- b) nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- c) seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) a suspensão legal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até posteriores deliberações deste R. Juízo (art. 52, III e art. 6º da LFR);
- e) a autorização para que a requerente apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo-SP, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) a expedição de competente edital a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;

Requer, mais e finalmente, que todas as publicações sejam confeccionadas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Mario S. Cesar Santos do Prado, OAB/SP 196.714, **sob pena de nulidade**.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Mario S. Cesar Santos do Prado
OAB/SP 196.714

Camila Aparecida Gomes
OAB/SP 243.685